

Carta nº 172/2018-GELIC/SULIC

Brasília, 26 de fevereiro de 2018.

À Empresa
SWS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA
A/C Sr. Fabrício Muniz Nunes

Assunto: Solicitação de Diligência na Proposta de Preços apresentada na licitação.**Ref.:** Edital nº 23/2017 – Pregão Eletrônico.**Processo nº 51402.116430/2015-45**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, coleta seletiva de resíduos sólidos e copeiragem com dedicação exclusiva de mão de obra, e fornecimento, sob demanda, de materiais, equipamentos e utensílios para atendimento das necessidades das unidades da VALEC localizadas nos estados da Bahia, Goiás, Rio de Janeiro, Tocantins e no Distrito Federal, conforme as especificações e quantitativo constantes neste Edital e seus anexos.

Senhor Licitante,

Após análise da resposta à primeira diligência, solicito novamente realizar retificações na Planilha de Preços apresentada no presente procedimento licitatório para o Lote 2/BA, somente nos itens abaixo identificados, para fins de aceitação da proposta:

- 1. Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente – C – Licença paternidade:** verificar o percentual/valores ofertados, pois foram utilizados percentuais/valores superiores aos estabelecidos no preço referencial da contratação. Os valores dos custos devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital.
- 2. Quadro – resumo – Módulo 4 – encargos sociais e trabalhistas – 4.3 – Afastamento Maternidade:** o percentual apresentado (2,6838%) não está conforme o total ofertado no Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade (0,9106%). Sendo assim, deve ser feita tal correção.
- 3. Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – Custos Indiretos e Lucro:** Apesar dos percentuais estarem compatíveis com o Edital, os valores em R\$ estão superiores aos estabelecidos no preço referencial. Verificar, tal incompatibilidade e fazer as devidas retificações.
- 4. Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – PIS e COFINS:** Os percentuais/valores estão diferentes do que foi apresentado na proposta anterior para PIS e COFINS. Favor enviar declaração de opção tributária, conforme item 11.2, XV do Edital e realizar as devidas correções, de modo que não extrapolem os valores constantes do edital.
- 5. Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – ISS:** Apesar do percentual estar compatível com o Edital, o valor em R\$ está superior ao estabelecido no preço referencial. Verificar, tal incompatibilidade e fazer as devidas retificações.

6. **Anexo IV-D – DETALHAMENTO DOS CUSTOS COM AUXÍLIO TRANSPORTE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – Auxílio Transporte – Lote 2:** Apesar do valor total para o auxílio transporte no Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários estar atualizado para a tarifa vigente, no quadro de detalhamento ainda está considerado o valor unitário da Passagem por R\$ 3,60. O valor dos custos unitários devem ser compatibilizados no respectivo detalhamento.
7. **Anexo IV-D – DETALHAMENTO DOS CUSTOS COM AUXÍLIO TRANSPORTE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – Auxílio Alimentação – Lote 2:** Na descrição do item o texto está redigido da seguinte maneira: “Auxílio Transporte” onde deveria ser “Auxílio Alimentação”.
8. **Anexo IV-E - COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:** foram utilizados valores superiores aos estabelecidos no preço referencial da contratação. Os valores dos custos devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital.
9. **Anexo V-B2 – Utensílios:** Foi utilizado valor unitário acima do estimado no preço referencial para o seguinte item: **15 – Mangueira;** O valor do custo deve ser compatibilizado de modo que não extrapole o constante do edital.

Vale salientar que o valor global da proposta não poderá ser majorado, sob pena de desclassificação, nos termos do acórdão Nº 2637/2015 TCU – Plenário.

Por fim, solicito observar o item 11.9, alínea “h” e “i” do Edital, bem como corrigir apenas os itens indicados na presente diligência pois os demais itens estão em conformidade com o Edital.

Eventual alteração de itens não elencados na presente diligência poderá ser considerado como “*jogo de planilha*”, prática refutada pelo Tribunal de Contas da União conforme Acórdão nº Acórdão 1700/2007-Plenário:

Cumpre-me lembrar, até porque em nenhum momento houve menção no processo, que a Lei nº 8.666/1993, preocupou-se com mecanismos para obstrução do “jogo de planilha”, os quais, lamentavelmente, quase não são colocados em prática nas licitações, em que pese sua obrigatoriedade. Para reprimir ofertas flagrantemente exorbitantes, a Administração precisa lançar mão dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários, que visam manter os valores dentro de padrões harmônicos ao mercado, na forma do inciso X do art. 40 da referida lei.

Prazo para envio da planilha corrigida, através da ferramenta "convocar anexo" do Comprasnet, é de 24h a partir do recebimento do e-mail de solicitação.

A presente solicitação de diligência será disponibilizada na página da licitação no site da VALEC para publicidade e conhecimento dos demais licitantes.

Atenciosamente,



Millena Maria Wanderley Ramos

Pregoeira Oficial